



P.L. 190/22 – Mens.67/22 – Aut. 145/22 – Proc. Leg. 4.635/22

LEI Nº 6.365, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 829.106,00

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 829.106,00 (oitocentos e vinte e nove mil e cento e seis reais), a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento:

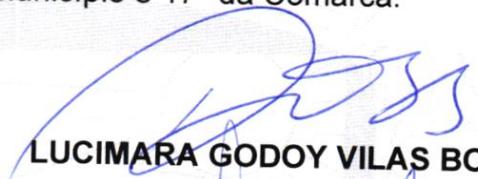
02.10.00	<u>SECRETARIA DA SAÚDE</u>
02.10.02	<u>Fundo Municipal de Saúde</u>
10.302.0301.2.256	Gestão dos Serviços de Saúde - Assistência Hospitalar e Ambulatório
3350.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
05.302.0060	SUS-MAC-Leitos UTI AdultoIISta.Casa.....R\$ 541.800,00
	Subtotal.....R\$ 541.800,00
02.33.00	<u>SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS</u>
02.33.02	<u>Ações de Serviços Públicos</u>
15.452.0310.2.213	Manutenção de Vias Públicas
4490.51.00	Obras e Instalações
05.100.1040	Conv.Pav.Jd.América II OGU 1078146.....R\$ 287.306,00
	Subtotal.....R\$ 287.306,00
	TOTAL GERAL.....R\$ 829.106,00

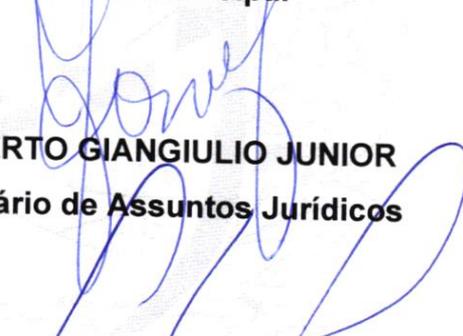


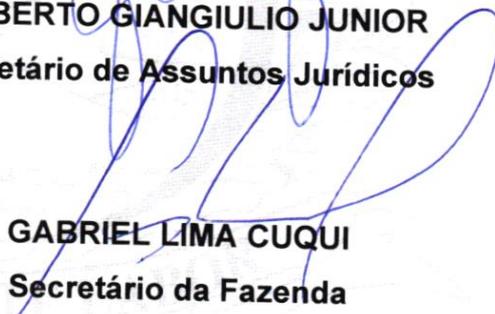
Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício, com fundamento no inciso II, dos §§ 1º e 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
20 de outubro de 2022, 126º do distrito de paz,
67º do Município e 17º da Comarca.


LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal


GILBERTO GIANGIULIO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos


GABRIEL LIMA CUQUI
Secretário da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o expediente administrativo nº 15.858/21-PMV.


Evandro Regis Zani

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo.